



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 78/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

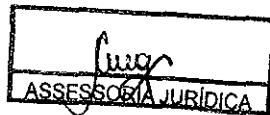
Segue a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa doar os imóveis: Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Imóvel Urbano – Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,113m² (quinhentos e vinte e oito metros e cento e treze centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para construção de Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Importante destacar a relevância para o Município e para a sociedade a mudança de local do citado órgão, proporcionando maior conforto e agilidade aos nossos municípios.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÒ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 96/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União – Superintendência no Estado do Paraná – SPU/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/00016-31, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, 7º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os imóveis:

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- Imóvel Urbano – Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,113m² (quinhentos e vinte e oito metros e cento e treze centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º Os imóveis, objeto da presente Lei serão destinados exclusivamente à construção de Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Em atendimento ao contido na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993, a construção da sede prevista no art. 2º deverá ser iniciada no ano de 2012, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º Os imóveis de que trata a presente Lei serão de uso exclusivo da Agência da Receita Federal neste Município, sendo que na hipótese de extinção desse órgão, no âmbito Municipal, ou mudança de local, os imóveis retornarão ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, sem ônus para o Município.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 1.221, de 11 de junho de 1993 e 1.442, de 24 de maio de 1996, sendo o imóvel constante das Leis citadas, retornará ao Município, após a conclusão da construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA



MATRÍCULA N.º 19.678

10 de abril de 2012

IMÓVEL URBANO: Lote 04 - Quadra nº 1107, sítio à Rua Pio XII, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de 528,40m² (QUINHENTOS E VINTE E OITO METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 01, com 14,40m; SUL: Confronta com a Rua Pio XII, com 14,40m; LESTE: Confronta com o lote nº 03, com 36,70m; OESTE: Confronta com o lote nº 05, com 36,70m.

PROPRIETÁRIO: CESAR AUGUSTO FLESSAK, casado com MARINES AMADORI FLESSAK, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, ele, funcionário público estadual, RG nº 1.387.426-3 SSP-PR e CPF nº 518.887.859-34, ela, RG nº 1.753.907-8 SSP/PR e CPF nº 242.741.869-20, residentes e domiciliados à Rua Prefeito Angelo Lopes, 162, Apto. 106, Cristo Rei, em Curitiba-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 39.518, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 57.645. Pato Branco - PR. 19/04/2012.

AV.01 - 19.678 - 10/04/2012 - Procedo esta averbação, para constar que na AV.1-39.518, anterior da presente, consta Averbação do Decreto nº 5.402, de 06.03.2009, publicado na edição nº 4543, de 26.03.2009, do Jornal Diário do Sudoeste, sendo que o referido Imóvel foi declarado de utilidade Pública, para desapropriação mediante oitudo Decreto. Feito em 31.03.2009, anterior da presente. Dou fé. Pato Branco - PR. 19/04/2012.

R.02 - 19.678 - Prot. nº 57.647 - 10/04/2012 - Desapropriação - Por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no L. 309, ás fls. 160/161, do 2º Tabelionato de Pato Branco-PR.

DESAPROPRIADOS: CESAR AUGUSTO FLESSAK sua esposa MARINES AMADORI FLESSAK, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele funcionário público estadual, RG 1.387.426-3 SSP/PR e CPF/MF nº 242.741.869-20, ela, professora, RG 1.753.907-8 SSP/PR, CPF/MF nº 518.887.859-34, residentes e domiciliados a Rua Prefeito Ângelo Lopes, 162, apto 106, Cristo Rei, em Curitiba - PR. **EXPROPRIANTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **Área:** 528,40m². **Sem Benfeitorias.** Cadastro Municipal 23000200. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 7856/2012. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor, emitidas em 27.03.2012. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 8976825-71/12 e 89768829-40/12; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em 28.03.2012. Cert. Neg. da Vara do Trabalho, nºs 1731/12 e 1732/12. O município de Pato Branco-PR, aceita a Escritura com a clausula de reversão aos desapropriados no caso de não ter o destino previsto. Decreto 5995 de 27.03.2012, que alterou o art. 2º do Decreto nº 5402, de 06/03/2009, Decreto 3365 de 21/06/41 com alteração prevista na Lei 6602 de 7.12.78. **VALOR:** R\$ 176.000,00. ITBI, imune conforme Decreto 5.995/03/2012, guia nº 641/2012 da Prefeitura de Pato Branco-PR. Ref. a AV. 1 - 19.678, acima. Será emitida a DOI. Funrejus, isento conforme Lei 12.216/98, Art. 3º. B. 21. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou Fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR. 19/04/2012.

AUTENTICAÇÃO
O presente confere com a original.
O selo da autenticidade está fixado
na primeira via.
Data 19.04.2012

178 278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO

PR

19.678
MATRÍCULAS

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 19.679



10 de abril de 2012

IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 - Quadra nº 1107, sítio à Rua Pio XII, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 528,113m² (QUINHENTOS E VINTE E OITO METROS, CENTO E TREZE MILIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 15, com 14,39m; SUL: Confronta com a Rua Pio XII, com 14,39; LESTE: Confronta com o lote nº 04, com 36,70m; OESTE: Confronta com o lote nº 06, com 36,70m.

PROPRIETÁRIO: CESAR AUGUSTO FLESSAK, casado com MARINES AMADORI FLESSAK, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiros, ele, funcionário público estadual, RG nº 1.387.426-3 SSP-PR e CPF nº 518.887.859-34, ela RG nº 1.753.907-8 SSP/PR e CPF nº 242.741.869-20, residentes e domiciliados à Rua Prefeito Angelo Lopes, 162, Apto. 106, Cristo Rei, em Curitiba-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 39.519, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 57.646. Pato Branco – PR. 19/04/2012

AV.01 - 19.679 - 10/04/2012 – Procedo esta averbação, para constar que na AV.1-39.519, anterior da presente, consta Averbação do Decreto nº 5.402, de 06.03.2009, publicado na edição nº 4543, de 26.03.2009, do Jornal Diário do Sudoeste, sendo que o referido Imóvel foi declarado de utilidade Pública, para desapropriação mediante aludido Decreto. Feito em 31.03.2009, anterior da presente. Dou Fé. Pato Branco – PR. 19/04/2012.

R.02 - 19.679 - Prot. nº 57.647 - 10/04/2012 - Desapropriação - Por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no L. 309, ás fls. 160/161, do 2º Tabelionato de Pato Branco-PR.

DESAPROPRIADOS: CESAR AUGUSTO FLESSAK sua esposa MARINES AMADORI FLESSAK, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele, funcionário público estadual, RG 1.387.426-3 SSP/PR, e CPF/MF nº 242.741.869-20, ela, professora, RG 1.753.907-8 SSP/PR e CPF/MF nº 518.887.859-34, residentes e domiciliados a Rua Prefeito Ângelo Lopes, 162, apto 106, Cristo Rei, em Curitiba – PR. **EXPROPRIANTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **Área:** 528,113m². **Sem Benfeitorias.** Cadastro Municipal 23000300. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 7858/2012. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor, emitidas em 27.03.2012. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 8976825-71/12 e 89768829-40/12; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em 28.03.2012. Cert. Neg. da Vara do Trabalho, nºs 1731/12 e 1732/12. O município de Pato Branco-PR, aceita a Escritura com a clausula de reversão aos desapropriados no caso de não ter o destino previsto. Decreto 5995 de 27.03.2012, que alterou o art. 2º do Decreto nº 5402, de 06/03/2009, Decreto 3365 de 21/06/41 com alteração prevista na Lei 6602 de 7.12.78. **VALOR:** R\$ 176.000,00. ITBI, Imune conforme Decreto 5.995/03/2012, guia nº 641/2012 da prefeitura de Pato Branco-PR. Ref. a AV. 1 - 19.678, acima. Será emitida a DOI. Funrejus, isento conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.21. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco – PR. 19/04/2012.

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060

CEP 85501-370

PATO BRANCO

PR

AUTENTICAÇÃO
O presente confere com a original.
O selo de autenticidade está fixado
na primeira via.
Data: 19/04/2012

19.679



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 1107 (um mil cento e sete), situado na Rua Pio XII, com área de 528,40 m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº 19.678 do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 23 de abril de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote nº 05 (cinco), da Quadra nº 1107 (um mil cento e sete), situado na Rua Pio XII, com área de 528,113 m² (quinhentos e vinte e oito metros e cento e treze centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº 19.679 do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 23 de abril de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

Luiz Marini
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro

Adilcione Colli
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 96/2012

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóvel urbano - Lote nº 04, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e o Lote nº 05, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,113 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) a UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União – Superintendência no Estado do Paraná – SPU/PR, destinado a edificação da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, demonstra a presença de interesse público, uma vez que a doação de imóvel de sua propriedade a União, destina-se a edificação da Agência Modelo da Receita Federal, proporcionando maior conforto e agilidade aos usuários de seus serviços.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)**.

No presente caso, em nosso ver, s.m.j, **não se aplica, mesmo de forma subsidiária** os preceitos da Lei nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóvel público à atividades industriais e associativas, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel objeto desta doação é diversa daquela prevista na supra mencionada legislação municipal, razão pela qual recomendamos a adequação redacional do artigo 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º A construção da sede prevista no art. 2º deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal dos imóveis objeto da referida doação.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Por fim, deduz-se do texto a previsão de revogação expressa das Leis nºs 1.221/93 e 1.442/96, após a conclusão da construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil, com o retorno do imóvel com benfeitorias nele existentes ao patrimônio público municipal, contudo, recomendamos ainda, seja procedida a revisão da redação prevista no art. 5º do presente Projeto de Lei, possibilitando tal interpretação.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de abril de 2012.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1221/93

DATA: 11 de junho de 1993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar o lote 7 da quadra nº 32 à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula a ser aberta junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente à sede própria da Receita Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1442/1996

DATA: 24 de maio de 1996.

SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

I - Lote Urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca;

II - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63m² (quatrocentos e vinte e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 1996.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Comissão Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 96/2012**, de 23 de abril de 2012 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União.

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóvel urbano - Lote nº 04, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco — Pr., constante da matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e o Lote nº 05, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,13 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco — Pr., constante da matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) a UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União — Superintendência no Estado do Paraná — SPU/PR, destinado a edificação da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil. O Executivo Municipal em sua Mensagem, demonstra a presença de interesse público, uma vez que a doação de imóvel de sua propriedade a União, destina-se a edificação da Agência Modelo da Receita Federal, proporcionando maior conforto e agilidade aos usuários de seus serviços.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 02 de maio de 2012.

Cláudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William G.P. Machado (PMDB)
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 96/2012, de 23 de abril de 2012** – que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data <u>21/5/2012</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 96/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A construção da sede prevista no art. 2º deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal dos imóveis objeto da referida doação.”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 02 de maio de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2012

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 78/2012, propôs o Projeto de Lei nº 96/2012, que pretende obter autorização legislativa para doar imóvel urbano - Lote nº 04, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40 m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco - Pr, constante da matrícula nº 19.678 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e o Lote nº 05, da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,113 m², benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco - Pr, constante da matrícula nº 19.679 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) a UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, nesta ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência no Estado do Paraná - SPU/PR destinado a edificação da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

O Projeto de Lei demonstra a presença de interesse público, uma vez que a doação de imóvel de sua propriedade a União, destina-se a edificação da Agência Modelo da Receita Federal, proporcionando maior conforto e agilidade aos usuários de seus serviços.

A matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de maio de 2012.

Licença por motivo de saude do dia 2 à 15 de maio,
Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 96/2012, para obter autorização legislativa para doar imóvel urbano a União Federal, destinado a edificação da Agência Modelo da Receita Federal.

A nova e moderna Agência da Receita Federal, proporcionará mais conforto e agilidade aos usuários de seus serviços, uma vez que esta Agência não atende somente Pato Branco, e sim outros 14 municípios de nossa região.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 7 de maio de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani - PDT *licença médica*

Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

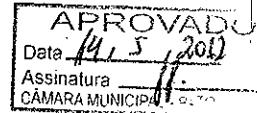


Exmo. Srº.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná



O vereador infra-assinado, William Machado – PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, solicitando que o imóvel onde a Receita Federal do Brasil, (Rua Aimoré s/nº) tem instalada sua Agência, assim que for desocupado, após edificação da agência modelo, que deverá ocorrer em breve, tendo em vista que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 96, de 23 de abril de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União, para edificação a sede própria da Agência da Receita Federal, que o mesmo passe a integrar, a estrutura da Câmara Municipal.

VL nº 96/2012

O imóvel será de grande utilidade para o desempenho das atividades do Legislativo Municipal (tais como: designação de sala para acomodação do Parlamento Jovem, instalação de auditório para empréstimo à entidades, espaço para disponibilizar o arquivo histórico, estacionamento, etc.).

Lembramos que a Lei Estadual nº 8.575, de 22 de outubro de 1987, em seu artigo assim se reporta: "art. 2º determina que o imóvel deverá ser utilizado pela Câmara municipal de Pato Branco".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de maio 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 279/2012

Pato Branco, 15 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2012:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio** – **PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia das respostas dos ofícios que a empresa Schmitz, Schmitz e Guzzo Ltda. enviou ao Executivo através dos protocolos: nº **268399, de 11 de maio de 2009**; nº **280588, de 9 de junho de 2010** e nº **291858, de 31 de maio de 2011**.
2. Do vereador **Laurindo Cesa** – **PSDB**, solicitando que através do departamento competente, seja elaborado projeto de lei, ou que analise e emita parecer sobre a redação inicial e, se necessário recomende alterações ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de doar imóveis públicos para a construção de creches e estabelecimentos de ensino particulares, conforme cópia **anexa**.
3. Do vereador **Vilmar Maccari** – **PDT**, solicitando que através do departamento competente (Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran), providencie com urgência a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Pedro Ramires de Mello, na quadra 767, em frente ao lote nº 1, no Bairro Menino Deus. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta, apresentando assim riscos aos transeuntes e moradores.
4. Do vereador **Vilmar Maccari** – **PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a limpeza dos lotes situados na Rua Moacir de Jesus Martins, no Bairro Vila Esperança, bem como na Rua Joinville, no Bairro Aeroporto. Os lotes encontram-se tomados pelo mato e também estão sendo utilizados para depósito de lixo orgânico e inorgânico. A limpeza evitará também a procriação de animais peçonhentos e, por se tratar de medida de segurança pública, solicitamos urgência na execução desse serviço.
5. Do vereador **William Cesar Pollonio Machado** – **PMDB**, solicitando que através do departamento competente, realize com urgência a reforma do prédio do Departamento de Cultura, localizado junto ao Teatro Municipal Naura Rigon. Justifica-se o pedido, uma vez que verificando o local, o vereador proponente constatou que o mesmo está em situação deplorável e vários cidadãos estão reclamando das condições estruturais ofertadas.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado** - **PMDB**, solicitando que assim que estiver desocupado, após edificação da agência modelo, que deverá ocorrer em breve, tendo em vista que tramita nesta Casa o **Projeto de Lei nº 96/2012, Mensagem nº 78/2012**, de 23 de abril de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União, para edificação da sede própria da Agência da Receita Federal, o imóvel onde a Receita Federal do Brasil (Rua Aimoré s/nº) tem instalada sua agência, passe a integrar a estrutura da Câmara Municipal. O imóvel será de grande utilidade para o desempenho das atividades do Legislativo Municipal, tais como: designação de sala para acomodação do Parlamento Jovem, instalação de auditório para empréstimo à entidades, espaço para disponibilizar o arquivo histórico, estacionamento. Lembramos que a Lei Estadual nº 8.575, de 22 de outubro de 1987, em seu artigo assim se reporta: "Art. 2º determina que o imóvel deverá ser utilizado pela Câmara Municipal de Pato Branco".
7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado** - **PMDB**, solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade para execução de nova pavimentação asfáltica na Rua Aimoré, na quadra acima da Rua Itacolomi e no seu prolongamento, Rua Prefeito Ivo Tomazoni, devendo ser observado também a largura da Rua Prefeito Ivo Tomazoni, no seu inicio, uma vez que não existe espaço para estacionamento de veículos. Justifica-se tal pedido devido ao péssimo estado das vias e do grande movimento de veículos que utilizam esta rua, devido a Rua Tocantins ter se tornado mão única e ter sido executado o asfalto na Rua Pedro José da Silva.
8. Dos vereadores **Valmir Tasca** - **DEM** e **Vilmar Maccari** - **PDT**, solicitando que através do departamento competente viabilize a execução do asfalto na Rua dos Tucanos, no Bairro Planalto. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da pavimentação asfáltica, sabendo-se também que a melhoria desta rua garantirá a segurança a todos que por ali transitam.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 227/2012/AAL

Pato Branco, 21 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

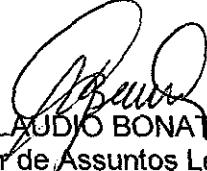
Ofício nº 279/2012, de 5 de maio de 2012

Item 6 Do vereador **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, solicitando que assim que estiver desocupado, após edificação da agência modelo, que deverá ocorrer em breve, tendo em vista que tramita nesta Casa o **Projeto de Lei nº 96/2012, Mensagem nº 78/2012**, de 23 de abril de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União, para edificação da sede própria da Agência da Receita Federal, o imóvel onde a Receita Federal do Brasil (Rua Aimoré s/nº) tem instalada sua agência, passe a integrar a estrutura da Câmara Municipal. O imóvel será de grande utilidade para o desempenho das atividades do Legislativo Municipal, tais como: designação de sala para acomodação do Parlamento Jovem, instalação de auditório para empréstimo à entidades, espaço para disponibilizar o arquivo histórico, estacionamento. Lembramos que a Lei Estadual nº 8.575, de 22 de outubro de 1987, em seu artigo assim se reporta: “*Art. 2º determina que o imóvel deverá ser utilizado pela Câmara Municipal de Pato Branco*”.

Resposta

Comunicamos que quando for concluída a negociação com a Receita Federal e o Município receber o imóvel, o mesmo será utilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Respeitosamente,


CLÁUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



- Projeto de Lei doação imóvel - Pato Branco

Responder

Andrea Baggio Justiça Federal Curitiba

Para Rozane Fátima Giasson

De: **Seção de Patrimônio - JFPR** (patrimonio@jfpr.jus.br)

Enviada: sexta-feira, 25 de maio de 2012 18:21:23

Para: Rozane Fátima Giasson (rozanegiasson@hotmail.com)

Rozane, boa tarde,

Gostaria de informações sobre o Projeto de Lei nº 96/2012 aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco referente à doação de imóveis urbanos à União.

Se a Justiça Federal de 1º Grau no Paraná será contemplada com essa doação e qual o prazo aproximado para a sanção do Prefeito?

Agradeço a atenção.

Atenciosamente.

Andréa de Souza Baggio

Seção de Patrimônio - NAA

Justiça Federal do Paraná

Av. Anita Garibaldi, 888, 8º andar, Ahú

Curitiba / PR - Fone: (41) 3313-4438



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 96/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União – Superintendência no Estado do Paraná – SPU/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/00016-31, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, 7º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os imóveis:

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,40m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- Imóvel Urbano – Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio XII, com área de 528,113m² (quinhentos e vinte e oito metros e cento e treze centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º Os imóveis, objeto da presente Lei serão destinados exclusivamente à construção de Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A construção da sede prevista no art. 2º deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contado da outorga da escritura pública de doação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal dos imóveis objeto da referida doação.

Art. 4º Os imóveis de que trata a presente Lei serão de uso exclusivo da Agência da Receita Federal neste Município, sendo que na hipótese de extinção desse órgão, no âmbito Municipal, ou mudança de local, os imóveis retornarão ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, sem ônus para o Município.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 1.221, de 11 de junho de 1993 e 1.442, de 24 de maio de 1996, sendo que o imóvel constante das Leis citadas, retornará ao Município, após a conclusão da construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5489 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.663 DE 28 DE MAIO DE 2012

AutORIZA o Poder Executivo
Municipal a doar imóveis urbanos
à União.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, pessoa
jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União –
Superintendência no Estado do Paraná – SPUP/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/00016-
31, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, 7º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado
do Paraná, os imóveis:

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1.107, situado na Rua
Pio XII, com área de 528,40m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta
centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco –
PR, constante da Matrícula nº 19.678 do 2º Ofício do Registro Geral de
Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$
176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- Imóvel Urbano – Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 1.107, situado na Rua Pio
XII, com área de 528,113m² (quinhentos e vinte e oito metros e cento e
treze centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato
Branco – PR, constante da Matrícula nº 19.679 do 2º Ofício do Registro
Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado
em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º Os imóveis, objeto da presente Lei serão destinados exclusivamente à
construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A construção da sede prevista no art. 2º deverá ser iniciada no prazo de
1 (um) ano, contado da outorga da escritura pública de doação, sob pena de reversão ao
patrimônio público municipal dos imóveis objeto da referida doação.

Art. 4º Os imóveis de que trata a presente Lei serão de uso exclusivo da
Agência da Receita Federal neste Município, sendo que na hipótese de extinção desse órgão,
no âmbito Municipal, ou mudança de local, os imóveis retornarão ao patrimônio público
municipal, com as benfeitorias existentes, sem ônus para o Município.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 1.221, de 11 de junho de 1993 e 1.442, de
24 de maio de 1996, sendo que o imóvel constante das Leis citadas, retornará ao Município,
após a conclusão da construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 96/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 78/2012

RECEBIDA EM: 23 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 96/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à União. (Secretaria de Patrimônio da União – Superintendência no Estado do Paraná – SPU/PR, inscrita no CNPJ 00.489.828/00016-31, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, 7º andar, Centro, Curitiba, Paraná. Imóvel urbano, lote 4, quadro 1.107, Rua Pio XII, com 528,40m². Imóvel urbano, lote 5, quadra 1.107, Rua Pio XII, com 528,113m², avaliados cada um em R\$ 176.000,00), para construção de agência modelo da Agência da Receita Federal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de abril de 2012

RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 2 de maio de 2012

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de maio de 2012

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

RETIRADO DE PAUTA EM: 9 de maio de 2012 por falta de quórum.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 2012

Aprovado com emenda com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Obs.: Luiz Augusto Silva – PSD em licença pelo período de 120 dias, na ocasião sua suplente ainda não havia assumido.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de maio de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de maio de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303/2012

Lei nº 3863, de 24 de maio de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5489, de 30 de maio de 2012.

Município terá agência modelo da Receita Federal

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Na manhã desta terça-feira (29), o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, sancionou quatro leis municipais, autorizando a doação de imóveis para a Receita Federal e para a Associação da Vila Militar (AVM). Também foram sancionadas leis que denominam a unidade básica de saúde em construção no bairro Planalto de "Doutor Ildefonso Amoedo Cantor Junior", e de "Artur Anastácio Pereira" a travessa situada entre as ruas Tapejara e Tapajós, no Centro. Vereadores, autoridades militares e civis acompanharam a cerimônia, juntamente com representantes das entidades atendidas e familiares dos homenageados.

A relevância das doações e das homenagens foi justificada pelo prefeito Roberto Viganó. "Junto com a Câmara Municipal, que aprovou es-

tas leis com agilidade, estamos beneficiando duas importantes entidades, a Receita Federal e a AVM. Também estamos saudando a nossa saúde e o crescimento da nossa terra, homenageando essas duas famílias pioneiras", avaliou. Na oportunidade, o prefeito Viganó autorizou, ainda, a aquisição de três novos veículos para a Secretaria de Saúde.

O Município repassou dois imóveis à União, destinados à construção de uma agência-modelo da Receita Federal. O chefe da agência da Receita Federal de Pato Branco, Vande Márcio Tscha, informou que a 9ª Região Fiscal, que compreende Pato Branco, foi contemplada com quatro agências do gênero, entre elas a que será construída no município. "Será um espaço físico adequado para os funcionários e também para melhor atender a comunidade. Precisávamos da área para construir a agência, trouxemos a proposta para



O prefeito sancionou quatro leis na manhã de ontem

o prefeito Viganó, que nos atendeu prontamente", destacou. Os imóveis estão localizados no bairro Sambúcaro e, juntos, possuem área total de 1.056,153m², avaliada em R\$ 352 mil.

Com a doação do imóvel de 431,10m² localizado no bairro Parque do Som, ao lado da sede da AVM, a entidade poderá ampliar o espaço destinado ao lazer dos servidores militares de Pato Branco, conforme pontuou o vereador Valmir Tasca, que também é presidente da Associação dos Policiais Militares do Sudoeste do Paraná (Amesp).

O vereador, autor das leis 3.864 e 3.865 sancionadas na manhã de

ontem, para nomeação dos logradouros públicos, mencionou a importância das homenagens. "Esses dois pato-branquenses prestaram um belo serviço para a população e merecem essa homenagem. Seu Artur Anastácio abriu a primeira gráfica da cidade e o doutor Ildefonso Junior, que faleceu cedo, atuou no bairro Planalto e teve um importante papel na saúde de Pato Branco", ressaltou Tasca.

Para o presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho, as quatro leis sancionadas demonstram a harmonia entre o Executivo e Legislativo, e retratam o desenvolvimento da cidade. "Es-

sas leis tiveram como foco principal o desenvolvimento e a transformação de Pato Branco", frisou.

Prefeito Roberto Viganó também autorizou doação de terreno para a AVM e a nomeação de logradouros públicos em homenagem a pato-branquenses

